CONTRATO Nº 14/2022 – SEMCASPI

DISPENSA N°05/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – SEMCASPI E A EMPRESA ADEZ INFORMÁTICA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA. REFERÊNCIA PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI! Nº 00049.011822/2021-57.

O **MUNICÍPIO DE TERESINA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro nº 860, Praça da Cidade, por intermédio da **Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0008-30, com sede na Rua Álvaro Mendes, 861, Centro, CEP: 64000-070, neste ato representada pelo seu SECRETÁRIO MUNICIPAL, o Sr. **MÁRCIO ALLAN CAVALCANTE MOREIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 757.784.593-00, portador do RG nº 1612518 SSP/PI, residente e domiciliado na Estrada da Cacimba Velha, bairro Rural, Sítio do Coronel, em Teresina-PI, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa **ADEZ INFORMATICA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 42.040.586/0001-68, Inscrição Estadual nº 19.691.402-74, com sede na Rua Jonatas Batista, 2163, Marquês, CEP: 64003080, Teresina-PI, Telefone: (86) 99416-3931, neste ato representada pelo seu representante legal , o Sr. **LUCIANO DO CARMO RODRIGUES**, inscrito no CPF sob o nº 802.587.783-34, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo firmar o presente CONTRATO para aquisição de equipamento de informática, Lei nº 8.666, de 21.06.1993, Decreto Nº 17.012, de 5 de julho de 2017, Lei 8.078, de 11.09.1990, Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018,Lei 14.133 de 1° de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1 O presente contrato tem por objeto aquisição de equipamentos de informática, como placa mãe, fonte e memória Ram para a substituição dos itens danificados e defasados, em razão da necessidade urgente de consertar computadores de mesa (desktop) que estão parados por falta desses componentes básicos, visto que atualmente a Gerência de Sistemas não tem suprimentos para realizar o conserto dos computadores impossibilitando dessa forma a utilização do mesmo, fazendo jus a sua aquisição. Conforme as especificações e quantidades estabelecidas abaixo.

ITEM	E-GOVERNE	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DE MATERIAIS	VALOR UNITA.	VALOR TOTAL

1	37441	UNID.	8	**Placa-mãe** compatível com o desktop Lenovo ThinkCentre E73, plataforma: Intel, processador: Intel core i5 4430S a 2,70 GHz de 4a geração, slots de expansão: PCIE, tipo de memória RAM DDR3 capacidade máxima suportada da memoria 32 GB, chipset: FCLGA1150, socket: 1150. Rferêncial H81m, FRU: 03t7161 ou outro modelo compatível	R$ 650,00	R$ 5.200,00
2	43341	UNID.	10	**Fonte de alimentação slim** compatível como desktop Lenovo ThinkCentre E73, 180w 14 Pinos, entrada: 100-127V 50/60HZ 6.0A,200-240V 50/60HZ 3.0A, saída: + 12.0V - 14.5A + 5.08Vsb - 2.5A, - 12.0V - 0.2A, total - 15W max, total power 180W 14 pinos,entrada 100-127v 50/60HZ 6.0A,200-240V, 50/60hz 3.0A, SAÍDA +12.0V-0.2ª,TOTAL -15W MAX, TOTAL POWER 180W MAX: DIMENSÕES: 15cmX14cmX8,5CM;REFERÊNCIA AcBel Pcb038 FRU 54y8870,LI P/N0B56102 OU OUTRO MODELO	R$ 420,00	R$ 4.200,00
3	43341	UNID.	10	**Fonte de alimentação slim** compatível com o desktop HP Pavilion Slimline s5715br, com conectores 1 X 24 pinos ATX placa mãe1 X 4 pinos placa- mãe 2 X sata, dimensões 6,5 cm (altura) x 8,5 cm (largura) x 17,5 cm (profundidade). Referência TFX0220D5WA ou outro modelo compatível.	R$ 350,00	R$ 3.500,00
4	43342	UNID.	10	**Fonte de Alimentação ATX 250W Real** Descrição: Fonte para desktop padrão ATX 12V bivolt com seleção manual; conector SATA; conector de saída 20+4 pinos; estando dentro das conformidades com as normas RoHS,FCC,CE; cabo de força em conformidade com a norma brasileira NBR 14136:2002;controle de temperatura silencioso. Conteúdo da embalagem uma fonte ATX 250W força.	R$ 138,00	R$ 1.380,00

5	28297	UNID.	10	**Pente de memória RAM** Descrição: Módulode memória para desktop DDR3 de 4gb, compatível com desktop Lenovo ThinkCentre E73, com tecnologia DDR3 SDRAM, formato UDIMM, velocidade de barramento: 1600 MHz (PC3- 12800),taxa de transmissão 12800 MB/s, tensão de alimentação: 1.5V, tipo de módulo : 240 pinos, aplicações: Desktop, não ECC. REFERENCIA SH564128FH8N6TNSQG ou outro modelo compativel.	R$ 245,00	R$ 2.450,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O valor do presente Contrato é de **R$ 16.730,00(dezesseis mil setecentos e trinta reais)**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

3.2 Este instrumento não admitirá prorrogações contratuais, tendo em vista que os produtos adquiridos caracterizam-se como material de consumo, não podendo ser caracterizado o seu fornecimento como serviço de execução continuada, portanto não se enquadra nas exceções previstas no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE ENTREGA E LOCAL DE ACEITAÇÃO:

A CONTRATADA deverá entregar o objeto do CONTRATO, rigorosamente de acordo com os termos pactuados, DIRETAMENTE no almoxarifado da SEMCASPI, localizado na Rua Pedro Freitas, nº1995, bairro: São Pedro - Teresina – PI, de 08:00 às 13:00h, de segunda à sexta-feira, na quantidade solicitada, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a entrega da REQUISIÇÃO à CONTRATADA, mediante emissão da Nota de Empenho e da Ordem de Fornecimento pela SEMCASPI, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta.

A entrega do material licitado, objeto desta licitação deverá ser feita dentro das especificações estipuladas. Caso seja entregue objeto fora das especificações ou com defeitos, a(s) empresa(s) terá(ao) 05 (cinco) dias após o comunicado da ocorrência, para proceder à substituição.

Caso não seja feita a substituição do material defeituoso, ou em desacordo com as especificações, será descontado do licitante o seu valor correspondente.

O fornecimento do material, objeto desta licitação, será sob regime de execução indireta, observando o prazo e o local de entrega e as demais condições expostas neste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA FONTE DE RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes desta aquisição serão atendidas com os seguintes recursos, conforme Instrução Normativa TCE/PI nº 04/2021, de 12 de agosto de 2021:

Fonte de Recurso:	
1660400	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS – ASSISTÊNCIA SOCIAL
1311400	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS – ASSISTÊNCIA SOCIAL
1500400	Recursos Ordinários - Assistência Social (2022)
Elemento de despesa:	
3.3.90.30	Material de Consumo
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente
Projeto Atividade:	
12002.08244 0001 2.054	Aprimoramento da Gestão do Programa Bolsa Família
12002.08244 0001 2.054	Aprimoramento da Gestão do Programa Bolsa Família
12001.08122 0017 2.622	Administração da SEMCASPI
12001.08122 0017 2.622	Administração da SEMCASPI

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

6.4 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.6 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;

7.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

7.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto que não atenda as especificações do contrato, bem como os que estiverem com avarias ou defeitos;

7.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.7 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

7.8 Entregar os produtos constantes deste Termo de Contrato respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as portarias e resoluções do INMETRO e ANVISA, em vigor, no que couber;

7.9 Assumir integral responsabilidade pela qualidade dos itens, bem como pelos danos decorrentes direta ou indiretamente de sua entrega;

7.10 Substituir o produto que apresentar alteração, deterioração, imperfeição, ou quaisquer outros vícios, ainda que constatados após o seu recebimento e/ou pagamento, em até 48 horas da recusa;

7.11 Exigir que seus técnicos ou empregados se apresentem nas dependências das unidades recebedoras dos gêneros, devidamente identificados com uniforme e/ou crachás, desde que nos crachás contenham identificação da empresa e do funcionário, bem como fica proibido que seu pessoal fique circulando por áreas dos edifícios que não imediatas ao trabalho;

7.12 Possuir em seu contrato social ou Estatuto, finalidade ou objetivo compatível com o objeto deste Termo;

7.13 Prestar todas as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

7.14 Cumprir as obrigações financeiras e fiscais decorrentes do objeto desta Adesão;

7.15 Assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da convocação.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento será realizado no prazo de lei, em até 30 dias, contados a partir da data final do atesto das referidas notas fiscais, através de transferência bancária, para crédito em banco em conta corrente.

10.2 Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada no Protocolo da Secretaria Municipal da Cidadânia, Assistência, Social e Políticas Integradas - SEMCASPI, situada a Rua Álvaro Mendes - 861 Edifício Clemente Fortes/ Centro – Fone: (86) 3215 – 7485/ (86) 3226-2571, nos horários das 7:30h às 13:30h, de segunda a sexta feira.

10.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.

10.4 Para efeito de solicitação de pagamento pelos produtos entregues deverá ser acompanhado de:

1. Requerimento;

2. Recibo;
3. Nota de empenho;
4. Ordem de Fornecimento;
5. Cópia do contrato;
6. Certidões de regularidade junto às fazendas Federal, Estadual e Municipal;
7. Certidão de regularidade junto ao FGTS;
8. Certidão negativa de débitos fiscais e tributários e;
9. Certidão negativa de débitos trabalhistas.

10.5 O pedido acima mencionado deverá ser entregue no protocolo geral da Secretaria e a partir de então passará a contar o tempo de 30 dias para efeito da efetivação do pagamento.

10.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será comunicada para que providencie as medidas saneadoras.

10.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.8 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.9 Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.11 Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

10.13 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

10.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

10.15 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS, REVISÃO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

11.1 Os preços apresentados neste Instrumento são fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas e de ocorrência de situação prevista no art. 65, II, d, da Lei n.º 8.666/93.

11.2 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Gestora do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme exposto em Decreto Municipal Nº 9.175/2009 alterado pelo Decreto n°13405/13.

11.3 A Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

11.4 A empresa não poderá suspender o fornecimento dos produtos, nos preços estipulados no contrato, até que seja, pela CONTRATANTE, decidido sobre o pedido de recomposição de preços.

11.5 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme exposto em Decreto Municipal Nº 9.175/200alterado pelo Decreto n°13.405/13.

11.6 Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:

I - convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando a negociação para redução do preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e legislação específica em vigor;

III - convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

11.7 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou emissão da nota de empenho;

II - convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

11.8 Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1 No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

12.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

12.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 À CONTRATANTE cabe rescindir o Instrumento Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a firma CONTRATADA inexecutar total ou parcialmente o que foi Contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei.

13.2 O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

13.3 Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

13.4 À SEMCASPI fica reservada o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se a contratada:

1. Descumprir as cláusulas contratuais;
2. Executar o Contrato com irregularidade;
3. Atrasar ou paralisar, sem justificativa prévia, a entrega dos materiais;
4. Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;
5. Tiver falência decretada ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
6. Por superveniente incapacidade técnica;
7. For dissolvida a empresa.

13.5 A rescisão do Contrato também poderá ser:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

II - judicial, nos termos da legislação.

13.6 No caso de rescisão por inadimplência da contratada será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

13.7 No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente ao equipamento fornecido, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 A recusa injustificada da CONTRATADA em aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legais estabelecidas.

14.2 Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeita a CONTRATADA à multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 10% (dez por cento).

14.3 No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA/PMT poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1. Advertência.
2. Multa equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial.
3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
4. Declaração de inidoneidade para com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

14.4 As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Contratante ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

14.5 A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa na forma da Lei e da Constituição da República de 1988.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1 A execução e acompanhamento deste instrumento contratual serão fiscalizados por cada Órgão participante deste SRP. Cada Órgão participante é competente por acompanhar e fiscalizar seus contratos com a empresa Contratada. Sendo que cada Órgão participante desta cláusula compete, entre outras atribuições:

1. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 02 (dois) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;
2. Obter da Administração, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;
3. Anexar aos autos do processo administrativo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
4. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada;
5. Ordenar à CONTRATADA que reponha os materiais entregues em desacordo com o especificado;
6. Atestar o recebimento do objeto contratual, no processo administrativo de pagamento requerido pela CONTRATADA;

7. Acompanhar os prazos de execução e de vigência deste termo contratual, manifestando-se quanto ao interesse de renovação do contrato informando a Coordenação de Contratos e Licitações no prazo máximo de 05 (cinco) dias antes do término destes prazos.

15.2 Ficam designados os seguintes servidores da SEMCASPI para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização, avaliação e execução do vertente contrato:

Gestora do Contrato: Caroline Marques Alves de Pinho Ribeiro, CPF: 052.804.823-66, matrícula n° 97182, Gerente Executivo – GA/SEMCASPI.

Fiscal do Contrato: Servidor: Gerente de Sistemas (86) 3131-4717 / **Servidor substituto**: Gerente Administrativo em exercício (86) 3215-7586 e-mail: ga.semcaspi2021@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DOCUMENTOS

16.1 A CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

I. Registro comercial, no caso de empresa individual;

II. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

III. Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;

IV. Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

V. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Regularidade Fiscal:

VI. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

VII. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

VIII. Prova de Regularidade Fiscal com a Fazenda Federal;

IX. Prova de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual;

X. Prova de Regularidade Fiscal com a Fazenda Municipal;

XI. Prova de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

XII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA VINCULAÇÃO

17.1 Integram o presente contrato e a ele são remissivos, o Edital do Pregão Presencial por Sistema de Registro de Preços nº 009/2021 – SRP/PMBH/PI com seus anexos, a Proposta de Preços e seus Anexos, apresentados pela CONTRATADA, o Processo Administrativo nº 00049.013269/2021-79, estando ainda este contrato vinculado às disposições da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e à Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município (DOM) e Diário Oficial da União (DOU), quando houver no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. º 8.666/93.

18.2 Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no DOM, na forma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

19.1 Como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais ora assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, a CONTRATADA se obriga a prestar garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias, após a assinatura do contrato, por umas das modalidades elencadas abaixo:

1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
2. Seguro Garantia;
3. Fiança Bancária.
4. O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do valor contratual.

19.2 A garantia ficará à responsabilidade e à ordem da Gerência Financeira da CONTRATANTE e somente será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

19.3 Se a garantia prestada pela CONTRATADA for a da modalidade de caução em dinheiro, esta será atualizada monetariamente e poderá ser retirada/levantada pelo CONTRATANTE, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento das multas previstas neste contrato.

19.4 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros ou pagamento de multas contratuais, a CONTRATADA se compromete a fazer a respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE, mediante ofício entregue contra recibo.

19.5 Na hipótese de rescisão do Contrato, a CONTRATANTE executará a garantia contratual para seu ressarcimento, nos termos do art. 80, III, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

20.1 As normas disciplinadoras desta Adesão serão sempre interpretadas em favor da Administração, de modo a assegurar a finalidade e a segurança da contratação.

20. 2 A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a Adesão em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

20.3 A anulação Da Adesão induz à do contrato.

20.4 O fornecedor não terá direito à indenização em decorrência da anulação do Adesão, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver, comprovadamente, suportado no cumprimento do contrato.

20.5 A anuência na presente Ata de Adesão implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Contrato e das cláusulas contratuais já estabelecidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

21.1 A prestação dos serviços, bem como os casos omissos regular-se-ão pelas obrigações descritas no Contrato, neste Termo de Referência e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com inciso XII do artigo 55, do referido diploma legal.

21.2 Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1 Para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato é competente, por força de lei, o Foro da Comarca da Cidade de Teresina - Piauí, observadas as disposições constantes do artigo 32 da Lei nº 8666/93.

E por estarem de acordo, firmam o presente Contrato juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que surtam os efeitos reais e jurídicos nele previstos.

Teresina-PI, 21 de março de 2022.

_____

MÁRCIO ALLAN CAVALCANTE MOREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SEMCASPI
CONTRATANTE

_____

LUCIANO DO CARMO RODRIGUES
ADEZ INFORMÁTICA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____